



Diário Oficial Eletrônico

Município de Feira de Santana

www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br

Lei Nº 3.520, de 26 de março de 2015.

ANO VIII – EDIÇÃO 2148 – DATA 15/07/2022

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

- Decretos Individuais
- Decreto Normativo
- Licitações
- Ofícios
- Portarias
- Secretarias, Autarquias, Outros



O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA

garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal

www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br



DECRETOS INDIVIDUAIS

DECRETO INDIVIDUAL Nº 321/2022 Republicado por incorreção

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** exonerar, **SARA GALVÃO DA SILVA PORTUGAL**, do cargo de **Diretora do Departamento Administrativo Financeiro**, da Diretoria Executiva da **Fundação Municipal de Tecnologia da Informação, Telecomunicações e Cultura Egberto Tavares Costa – FUNTITEC**, vinculada à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, símbolo **DA-1**.

Gabinete do Prefeito Municipal, 01 de julho de 2022.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO INDIVIDUAL Nº 339/2022

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** nomear **VALDIR CERQUEIRA DE SANT'ANA FILHO**, para o cargo de **Chefe da Divisão Médica**, da **Secretaria Municipal de Saúde**, símbolo **DA-2**.

Gabinete do Prefeito Municipal, 14 de julho de 2022.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

FANAEL RIBEIRO DOS SANTOS
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO





DECRETO NORMATIVO

DECRETO Nº 12.658, DE 14 DE JULHO DE 2022.

“Abre crédito suplementar ao Orçamento do Município e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com base na autorização contida na Lei Nº 4.080/2022, artigo 6º, inciso I, item a.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Suplementar ao Orçamento do Município no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), conforme detalhamento abaixo:

CLASS. INST.	PROGRAMÁTICA	ECONÔMICA	FONTE	VALOR (R\$)
10.1010	04.122.0050.2184	3.3.90.39	0000	12.000,00
			TOTAL	12.000,00

Art. 2º - Os recursos disponíveis para acorrer às despesas decorrente do presente crédito suplementar, de igual valor, correrão à conta de anulações nas dotações abaixo detalhadas:

CLASS. INST.	PROGRAMÁTICA	ECONÔMICA	FONTE	VALOR (R\$)
10.1010	04.122.0050.2184	3.3.90.30	0000	6.000,00
10.1010	04.122.0050.2184	4.4.90.51	0000	6.000,00
			TOTAL	12.000,00

Art. 3º - Fica a Contabilidade Municipal autorizada a efetuar os registros contábeis necessários ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 14 de julho de 2022.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL





LICITAÇÕES

ADITIVO Nº 236-2022-11AC. LOCATÁRIO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA. LOCADORA: EDMEIRE BARBOSA DOS REIS. Aditar Contrato nº 222-2021-11C, firmado em 18/08/2021. O prazo de execução do contrato no valor mensal de R\$ 926,55, e anual de R\$ 11.118,60, será prorrogado por até 12 (doze) meses a contar do seu termo final, passando o valor acumulado do contrato para R\$ 22.237,20. **DATA DA ASSINATURA: 11/07/2022.**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 193-2022-11D- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 337-2022. REPARTIÇÃO INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS NA ÁREA ADMINISTRATIVA E SAÚDE, INCLUINDO MÉDICOS, PARA ATENDER ÀS UNIDADES DA REDE PRÓRRIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA - BA. **CONTRATADAS:** FUNDAÇÃO ADM para o **Lote I**, ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE MUTUÍPE para o **Lote II** e INSTITUTO PARA DESENVOLVIMENTO HUMANO para o **Lote III**. **PRAZO:** 180 (cento e oitenta) dias. **VALOR GLOBAL:** R\$ 13.519.743,54 para o **Lote I**; R\$ 10.435.236,48 para o **Lote II**; R\$ 4.906.003,44 para o **Lote III**. **AMPARO LEGAL:** Art. 24, inciso IV, da Lei Federal 8.666/96. Considerando o Parecer da Procuradoria Geral do Município, ratifico a Dispensa de Licitação para o objeto acima mencionado. **HOMOLOGAÇÃO:** 23/06/2022. **Feira de Santana, 14/07/2022.** Marcelo Moncorvo Britto – Secretário Municipal de Saúde.

EXTRATO DO CONTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 193-2022-11D– CONTRATO Nº 240-2022-11C- Processo Administrativo Nº 337-2022. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS NA ÁREA ADMINISTRATIVA E SAÚDE, INCLUINDO MÉDICOS, PARA ATENDER ÀS UNIDADES DA REDE PRÓRRIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA - BA. **CONTRATADA: FUNDAÇÃO ADM. PRAZO:** 180 (cento e oitenta) dias. **VALOR GLOBAL:** R\$ 13.519.743,54 para o **Lote I**. **ASSINATURA DO CONTRATO:** 23/06/2022. **Feira de Santana, 14/07/2022.** Marcelo Moncorvo Britto – Secretário Municipal de Saúde.

EXTRATO DO CONTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 193-2022-11D2– CONTRATO Nº 241-2022-11C- Processo Administrativo Nº 337-2022. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS NA ÁREA ADMINISTRATIVA E SAÚDE, INCLUINDO MÉDICOS, PARA ATENDER ÀS UNIDADES DA REDE PRÓRRIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA - BA. **CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE MUTUÍPE. PRAZO:** 180 (cento e oitenta) dias. **VALOR GLOBAL:** 10.435.236,48 para o **Lote II**. **ASSINATURA DO CONTRATO:** 23/06/2022. **Feira de Santana, 14/07/2022.** Marcelo Moncorvo Britto – Secretário Municipal de Saúde.

EXTRATO DO CONTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 193-2022-11D1– CONTRATO Nº 242-2022-11C- Processo Administrativo Nº 337-2022. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS NA ÁREA ADMINISTRATIVA E SAÚDE, INCLUINDO MÉDICOS, PARA ATENDER ÀS UNIDADES DA REDE PRÓRRIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA - BA. **CONTRATADA: INSTITUTO PARA DESENVOLVIMENTO HUMANO. PRAZO:** 180 (cento e oitenta) dias. **VALOR GLOBAL:** 4.906.003,44 para o **Lote III**. **ASSINATURA DO CONTRATO:** 23/06/2022. **Feira de Santana, 14/07/2022.** Marcelo Moncorvo Britto – Secretário Municipal de Saúde.

ERRATA – EXTRATO DO CONTRATO- Avisamos que na publicação do dia 13/07/2022. Onde lê-se: **EXTRATO DO CONTRATO LICITAÇÃO 132-2021 – PREGÃO ELETRÔNICO 107-2021 CONTRATO: 242-2022-09C.** Leia-se: **EXTRATO DO CONTRATO LICITAÇÃO 192-2020 – PREGÃO ELETRÔNICO 107-2020. CONTRATO: 246-2022-09C.** As demais informações permanecem inalteradas. **Feira de Santana, 14/07/2022.** Anaci Bispo Paim – Gestora do Fundo Municipal de Educação.





Fica **ANULADA** a **LICITAÇÃO 004-2022 – PREGÃO ELETRÔNICO 003-2022**. **Objeto:** Registro de preço para aquisição de material de higiene e limpeza para atender a Secretaria Municipal de Educação e as Escolas da rede pública municipal de ensino. **ASSUNTO:** ANULAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. Com base no **Parecer nº 732/PGM/2022**, exarado pela Procuradoria Geral do Município, que diz: “Ante o exposto, atendendo ao que preceitua o art. 49, da Lei Federal nº 8.666/93, bem como o disposto na doutrina e jurisprudência pátrias, vislumbramos a possibilidade jurídica de Anulação Licitação nº 004-2022, pugnando, contudo, pela observância do quanto estabelecido no § 3º, do art. 49, da Lei Federal nº 8.666/93.”, desta forma, **RATIFICO** a decisão prolatada no referido Parecer. Feira de Santana, 11 de julho de 2022. **Anaci Bispo Paim** – Gestora do FME.

Fica **REVOGADA** a **LICITAÇÃO 34-2022-09L – PREGÃO ELETRÔNICO 25-2022-PE**. **Objeto:** Aquisição de itens para composição da alimentação escolar ofertada aos alunos da rede pública municipal de educação. **ASSUNTO:** REVOGAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. Com base no **Parecer nº 733/PGM/2022**, exarado pela Procuradoria Geral do Município, que diz: : “Ante ao exposto, atendendo ao que preceitua o art. 49, caput, da Lei Federal 8.666/93, bem como a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF), vislumbramos a possibilidade jurídica de revogação da Licitação nº 34-2022-09L, na modalidade Pregão Eletrônico nº 25-2022, cabendo a Administração Pública acatar ou não o quanto tratado neste opinativo.”, desta forma, **RATIFICO** a decisão prolatada no referido Parecer. Feira de Santana, 11 de julho de 2022. **Anaci Bispo Paim** – Gestora do FME.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 197-2022-021 - Processo Administrativo Nº 371-2022. Repartição Interessada: GABINETE DO PREFEITO **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TREINAMENTO PARA CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES DO CONTROLE INTERNO NO CURSO "WORKSHOP CONTROLE INTERNO NA PRÁTICA", COM CARGA HORÁRIA DE 16HS A SER REALIZADA EM FEIRA DE SANTANA. **CONTRATADA:** OLIFON CONSULTORIA & ASSESSORIA DE TREINAMENTO LTDA **VALOR GLOBAL:** R\$ 10.000,00 (Dez mil reais). **Amparo legal:** **Art. 60, inciso II, da Lei Estadual 9.433/05**. Considerando o Parecer da Procuradoria Geral do Município, ratifico a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para o objeto acima mencionado. Feira de Santana, 05/07/2022. Colbert Martins da Silva Filho – Prefeito Municipal.





OFÍCIOS

Feira de Santana, 14 de julho de 2022.

Ofício Nº 137/2022

À Sua Excelência o Senhor
Vereador **FERNANDO DANTAS TORRES**

Senhor Presidente,

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com respaldo na Lei Complementar Nº 138/2022, art. 3º, torna pública a resposta ao **Requerimento Nº 194/2022**, publicado no Diário Oficial Eletrônico, Edição 1170, em 02/07/2022, de autoria do **Vereador Flávio Arruda Moraes**, que requer informações sobre condições de moradias, dentre outras informações sobre o público homoafetivo no âmbito do Município.

Cabe-nos informar que o Vereador solicitante não justifica a razoabilidade e utilização da solicitação, e nesse sentido, persistindo a necessidade de tais informações para o bom desenvolvimento das atividades parlamentares do **Vereador Flávio Arruda Moraes** que se faça a requisição diretamente ao Ministério do Desenvolvimento Regional, que é o responsável pela formulação e implementação da Política Nacional de Habitação e é quem promove a universalização do acesso à moradia.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL





Feira de Santana, 14 de julho de 2022.

Ofício Nº 138/2022

À Sua Excelência o Senhor
Vereador FERNANDO DANTAS TORRES

Senhor Presidente,

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com respaldo na Lei Complementar Nº 138/2022, art. 3º, torna pública a resposta ao **Requerimento Nº 195/2022**, publicado no Diário Oficial Eletrônico, Edição 1170, em 02/07/2022, de autoria do **Vereador Jurandir da Cruz Carvalho**, que requer informações sobre números de famílias cadastradas, benefícios, perfil e composição do CADASTRO ÚNICO dos feirenses residentes nos distritos de Feira de Santana.

Cabe-nos informar que o Vereador solicitante apresenta justificativa genérica, extrapolando limites legislativos, não enquadráveis no art. 26 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Feira de Santana. Ademais, o Requerimento extrapola os limites de competência por querer abarcar informações e dados de alto risco de propriedade da União.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

FEIRA DE SANTANA





Feira de Santana, 14 de julho de 2022.

Ofício Nº 139/2022

À Sua Excelência o Senhor
Vereador FERNANDO DANTAS TORRES

Senhor Presidente,

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com respaldo na Lei Complementar Nº 138/2022, art. 3º, torna pública a resposta ao **Requerimento Nº 196/2022**, publicado no Diário Oficial Eletrônico, Edição 1170, em 02/07/2022, de autoria do **Vereador Pedro Cícero Marcenio Silva**, que requer informações sobre “qual valor gasto com a Festa Junina nos distritos de Feira de Santana, dentre outras informações”.

Cabe-nos informar ao **Vereador Pedro Cícero Marcenio Silva** que as contratações das Festas Juninas transcorreram na mais absoluta transparência, todos os processos foram através de concursos, chamamentos públicos, extratos de contratos publicados no Diário Oficial Eletrônico e exportados para o sistema integrado de gestão e auditoria (SIGA) do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

FEIRA DE SANTANA





PORTARIAS

EXTRATO DAS PORTARIAS INDIVIDUAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições,

Nº 651/2022 - considerando o que consta do Protocolo de Servidor nº 1.004/2022, **RESOLVE** conceder à servidora **LAURINETE NERI SILVA**, Agente Comunitário de Saúde, matrícula nº 08003205-7, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **02 (dois) meses de licença para acompanhar pessoa doente da família.**

Nº 652/2022 - considerando o que consta do Processo Administrativo nº 1.690/2022, **RESOLVE** conceder à servidora **SONIA MARIA NEVES LEAL**, Enfermeira, matrícula nº 01.069.576-2, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **01 (um) mês de Licença-Prêmio**, relativa ao período aquisitivo 2002/2007.

Gabinete do Prefeito Municipal, 14 de julho de 2022.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIAS, AUTARQUIAS, OUTROS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXTRATO DE ADITIVO DE OFICIO
Nº 35/2022/12S

ASSOCIAÇÃO SÍNDROME DE DOWN

Objeto.: O presente termo tem por finalidade **ADITAR** a vigência por “Ofício” do Parceria de Fomento de Nº **27/2021/12S** com o encerramento previsto para 30/07/2022, concedemos aditivo **de Ofício** prorrogando-o para 30/12/2022.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO CME Nº 16, DE 12 de julho de 2022

Institui e orienta a implantação do Referencial Curricular Municipal de Feira de Santana, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo da Educação Infantil e Ensino Fundamental e das respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FEIRA DE SANTANA, no cumprimento das atribuições que lhe confere o Art. 4º da Lei Municipal Nº. 3.388, de 20 de junho de 2013, com fundamento no disposto nas leis e normas educacionais vigentes, Institui o **Referencial Curricular Municipal de Feira de Santana** - Proposta Curricular e Caderno de Objetivos de Aprendizagem da Educação infantil e Proposta Curricular e Cadernos de Objetivos de Aprendizagem do Ensino Fundamental e das modalidades da educação básica -, respeitando a deliberação do Parecer CME nº 02/2022, aprovado na sessão plenária do dia 12/07/2022, para a Educação Infantil e o Ensino Fundamental no Sistema Municipal de Ensino de Feira de Santana e

CONSIDERANDO que o art. 29 da LDB, na redação dada pela Lei nº 12.796/2013, define que, “a educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade”;

CONSIDERANDO que o art. 32 da LDB, na redação dada pela Lei nº 11.274/2006, determina que “o ensino fundamental obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante: I - o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo; II - a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade; III - o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores; IV - o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social”.

CONSIDERANDO o art. 210 da Constituição Federal que define “serão fixados conteúdos mínimos para o ensino fundamental, de maneira a assegurar formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais”.

CONSIDERANDO que o art. 26 da LDB, na redação dada pela Lei Nº 12.796/2013, estabelece que “os currículos da Educação Infantil do Ensino Fundamental e do ensino médio devem ter a Base Nacional Comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos”;

CONSIDERANDO que a Meta 7 do PNE, na estratégia 7.1, fixa que se deve : “estabelecer e implantar, mediante pactuação inter-federativa, diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos(as) alunos(as) para cada ano do ensino fundamental e médio, respeitada a diversidade regional, estadual e local”.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 3651/2016, que institui o Plano Municipal de Educação de Feira de Santana-BA.

CONSIDERANDO que, em 6 de abril de 2017, o Conselho Nacional de Educação (CNE) recebeu do Ministério da Educação (MEC), em cumprimento a orientações de ordem legal e normativa sobre a matéria, o documento da “Base Nacional Comum Curricular – BNCC”, com proposta pactuada em todas as Unidades da Federação, estipulando-se ali “direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento, para os alunos da Educação Básica”, nas etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental;

CONSIDERANDO que as orientações presentes nesta Resolução, em termos de seu conjunto orgânico e progressivo de aprendizagens essenciais que todos os estudantes da Educação Infantil e do Ensino Fundamental devem desenvolver, efetivamente subsidiem a elaboração/adequação dos Projetos Político-pedagógicos (PPP) das instituições escolares vinculadas ao Sistema Municipal de Educação de Feira de Santana-BA.

RESOLVE:

Art. 1º - A presente Resolução e seus Anexos instituem o Referencial Curricular Municipal de Feira de Santana (RCM), como documento de caráter normativo que define o conjunto orgânico e progressivo de aprendizagens essenciais, e orientam o Sistema Municipal de Educação, bem como as instituições da Rede Pública Municipal de Educação para a implantação deste RCM, a ser respeitada obrigatoriamente na construção/adequação dos projetos político-pedagógicos das etapas de Educação Infantil e Ensino Fundamental e de suas respectivas modalidades de ensino no âmbito da Educação Básica.

Art. 2º - Conforme indica a BNCC, as aprendizagens essenciais são definidas como conhecimentos, habilidades, atitudes, valores e a capacidade de os mobilizar, articular e integrar, compondo o processo formativo de todos os educandos ao longo das etapas de Educação Infantil e Ensino Fundamental e das modalidades de ensino no nível da Educação Básica.

Art. 3º - O RCM tem como objetivo subsidiar teórico e metodologicamente a construção/adequação dos Projetos Políticos Pedagógicos (PPP) das escolas da Rede Pública Municipal considerando suas próprias realidades educacionais, apresentando as concepções teóricas/didáticas/pedagógicas discutidas e defendidas pelas professoras, professores e demais sujeitos envolvidos na construção coletiva dos documentos integrantes do Referencial, como também os objetivos de aprendizagem validados por este mesmo coletivo.

Parágrafo Único - O RCM deve fundamentar a concepção, formulação, execução, avaliação e revisão das propostas pedagógicas das instituições escolares, contribuindo, desse modo, para o alinhamento das políticas educacionais municipais, prioritariamente em relação à formação docente, à avaliação da aprendizagem, à definição de recursos didáticos e aos critérios definidores de infraestrutura adequada para o pleno desenvolvimento da oferta de educação em condições de qualidade.

Art. 4º - As propostas pedagógicas das instituições ou redes de ensino, devem ser elaboradas e executadas com efetiva participação de seus docentes, os quais devem definir seus planos de trabalho coerentemente com o que preceitua a BNCC e o RCM.

Art. 5º - Na elaboração/adequação dos PPP, as escolas devem adequar as proposições da BNCC e do RCM à sua realidade, considerando, para tanto, o contexto e as características dos estudantes.

Art. 6º - Conforme indica a BNCC, as escolas devem incluir a abordagem, de forma transversal e integradora, de temas exigidos por legislação e normas específicas, e temas contemporâneos relevantes para o desenvolvimento da cidadania, que afetam a vida humana em escala local, regional e global, observando-se a obrigatoriedade de temas tais como o processo de envelhecimento e o respeito e valorização do idoso; os direitos das crianças e adolescentes; a educação para o trânsito; a educação ambiental; a educação alimentar e nutricional; a educação em direitos humanos; e a educação digital, bem como o tratamento adequado da temática da diversidade cultural, étnica, linguística e epistêmica, na perspectiva do desenvolvimento de práticas educativas ancoradas no interculturalismo e no respeito ao caráter pluriétnico e plurilíngue da sociedade brasileira.

Art. 7º - As instituições de ensino devem intensificar o processo de inclusão dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades nas classes comuns do ensino regular, garantindo condições de acesso e de permanência com aprendizagem, buscando prover atendimento com qualidade.

Art. 8º - As propostas pedagógicas escolares devem prever medidas que assegurem um percurso contínuo de aprendizagens ao longo da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, promovendo integração entre as etapas e segmentos, evitando a ruptura no processo e garantindo desenvolvimento integral e autonomia aos estudantes.

Art. 9º - As propostas pedagógicas das escolas situadas no/do campo devem levar em consideração as particularidades e diretrizes da Educação do Campo.



Art. 10 - A Proposta Curricular da Educação Infantil, está organizada em Campos de Experiência, tomando as interações e as brincadeiras como eixos estruturantes para garantir cada um dos direitos de aprendizagem.

Art. 11 - A Proposta Curricular do Ensino Fundamental, está organizada em Áreas do Conhecimento, a saber: I - Linguagens: Arte, Educação Física, Língua Inglesa, Língua Portuguesa; II - Área de Matemática: Matemática; III - Área de Ciências da Natureza: Ciências; III - Área de Ciências Humanas: Geografia e História.

Art. 12 - As instituições de ensino vinculadas ao Sistema Municipal de Educação devem alinhar seus PPP e propostas pedagógicas ao RCM e à BNCC.

Art. 13 - Os programas e projetos pertinentes à Secretaria Municipal de Educação a serem desenvolvidos pelas escolas devem estar alinhados ao RCM e à BNCC.

Art. 14 - O RCM deverá ser revisto anualmente pela Secretaria Municipal de Educação a partir da publicação desta resolução.

Art. 15 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Feira de Santana, 12 de julho de 2022.

KARINA MACÊDO DE ASSIS
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

FEIRA DE SANTANA



RESOLUÇÃO CME Nº 17/2022**DISPÕE SOBRE O CALENDÁRIO DE REPOSIÇÃO PARA CUMPRIMENTO DOS 200 DIAS LETIVOS E 800 HORAS DO ANO LETIVO DE 2022 DA EDUCAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA.**

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (CME), de Feira de Santana, no uso de suas atribuições e considerando, a Lei nº 3.388/2013, a Resolução CME nº 05/2014, Parecer CME nº 01/2022 e a Resolução CME nº 05/2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Calendário de Reposição para garantir os 200 dias e as 800 horas do ano letivo de 2022 da Educação Pública Municipal de Feira de Santana.

Art. 2º - As unidades escolares que tiveram dias letivos suprimidos, seja por greve, paralisação, falta de professores, funcionários ou adequação/reforma do espaço físico, deverão programar os dias de reposição, de modo a garantir o cumprimento das 800 horas e dos 200 dias letivos, nos termos dos artigos seguintes.

Art. 3º - O calendário de reposição deverá ser encerrado até o dia 16 de fevereiro de 2023, considerando período de Recuperação, Avaliação Final e Conselho de Classe, conforme disposto a seguir:

- I. 3º trimestre: 10/10/2022 até 13/02/2023;
- II. Avaliação Final e Conselho de Classe: até 16/02/2023.

Art. 4º Para os casos em que os dias de reposição ultrapassem as datas estabelecidas no Art. 3º, a unidade escolar deverá fazer uso dos sábados letivos, utilizando datas relacionadas abaixo:

DIAS LETIVOS	
MESES	SÁBADOS LETIVOS
AGOSTO	06 e 20
SETEMBRO	03 e 24
OUTUBRO	08 e 22
NOVEMBRO	05 e 19
DEZEMBRO	03
JANEIRO	14 e 28
FEVEREIRO	04

Art. 5º - As unidades escolares que não conseguirem encerrar o ano letivo de 2022 no período estabelecido no parágrafo único do Art. 3º, deverão organizar um calendário especial de reposição, considerando o período de Recuperação, Avaliação Final e Conselho de Classe e enviá-lo ao Conselho Municipal de Educação, num prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta resolução, para aprovação e publicação.

Art. 6º - As unidades escolares que não tiveram interrupção das aulas, no ano letivo em curso, devem continuar seguindo o calendário escolar aprovado pela Resolução CME nº. 05/2022.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Feira de Santana, 12 de julho de 2022.

KARINA MACÊDO DE ASSIS
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022 — CMDCA 2022.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente CMDCA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal 3.609 de 15.12.2016, dispõe sobre a publicação do Edital de Chamamento Público visando à seleção de propostas a serem encaminhadas para Fundação Itaú Social, elaborado pela Fundação Itaú Social que estejam voltados principalmente para a proteção de crianças, adolescentes e suas famílias e contra os impactos que têm sido gerados pela pandemia de COVID-19.

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1 A finalidade do referido Chamamento Público é a seleção de uma única proposta para ser encaminhada à Fundação Itaú Social, em conformidade com o Edital Fundos da Infância e da Adolescência 2022 (doravante denominado Edital FIA/ITAU 2022) através do site <https://www.itausocial.org.br/editais>.

1.2 Entende-se por propostas, os projetos que atendam aos requisitos propostos no Edital da Fundação Itaú Social que serão desenvolvidos em determinado período, limitado a 12 (doze) meses e que estejam voltados principalmente para a proteção de crianças, adolescentes e suas famílias e contra os impactos que têm sido gerados pela pandemia de COVID-19, e em conformidade com as Políticas Públicas da Criança e do Adolescente no Município de Feira de Santana-BA

2. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

2.1 Poderão participar deste Chamamento Público: as organizações governamentais e as organizações da sociedade civil, doravante denominadas tão somente OSC's, assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas "a" e "c", da Lei Federal 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015), desde que estejam inscritas no CMDCA de Feira de Santana-BA e mantenham cadastro atualizado;

2.2 Para participar do certame as organizações governamentais ou organizações da Sociedade Civil deverão declarar:

a) Que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital FIA/ITAU e que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção;

b) Que atende a todos os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 13.204/2015, para celebração do termo de fomento, e que não incorre em nenhuma das hipóteses previstas na legislação de regência impeditivas da formação da aludida parceria.

2.3 A proposta deverá ser apresentada na forma de Plano de Trabalho, impressos em duas vias, em envelope fechado, sendo entregues na secretaria do CMDCA, na Casa dos Conselhos, à Osvaldo Cruz 165, Bairro: Kalilândia - Feira de Santana-, em até 05 dias úteis a contar da data da publicação desta resolução preferentemente por meio de veículo oficial das 08h 00min às 12h00min e das 14h 00min às 17h 00min.

3. MODALIDADES DAS PROPOSTAS

As organizações governamentais e organizações da sociedade civil, devem escolher uma ou mais das modalidades abaixo para o desenvolvimento de seu projeto, em conformidade com o artigo 15 da Resolução 137/2010 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), poderão ser inscritas neste Edital propostas nas seguintes modalidades:

3.1 EIXO 1: Promoção da vida e da saúde;

3.2 EIXO 2: Enfrentamento e prevenção de violações de direitos;

3.3 EIXO 3: Garantia do Direito à educação.

4. COMISSÃO DE SELEÇÃO

4.1 A Comissão de Seleção, órgão colegiado destinado a processar, julgar e selecionar a proposta vencedora, será composta pelos membros da Comissão Permanente de Análise de Projetos do CMDCA, conforme a Resolução 09/2021 de 04.07.2021. Deverá se declarar Impedido o membro da Comissão de Seleção quem tenha relação com a organização social da sociedade civil participante do Edital do Chamamento Público (art. 27, inciso 2º e 3º, da Lei Federal nº 3.019 de 2014).

4.2 Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista, inclusive que seja membro do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente ou integrante do Órgão Gestor de cujo CMDCA vinculado.

4.3 A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e de documentos apresentados pelas organizações concorrentes, ou para esclarecer dúvidas e omissões, em qualquer situação, presentes os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

Feira de Santana-BA, 13 de julho de 2022.

JURANDIR DE ARAUJO MATO GROSSO
PRESIDENTE DO CMDCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

ERRATA

EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2022-CREDENCIAMENTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 227/2022
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO -ANO VIII – EDIÇÃO 2100 - EXTRA - DATA 21/05/2022

ONDE SE LÊ:

§ 1º O artista/banda/grupo poderá solicitar a cada 03 (três) meses atualização do seu portfólio.

LEIA-SE:

§ 1º O artista/banda/grupo poderá solicitar a cada 45 (quarenta e cinco) dias a atualização do seu portfólio.

JAIRO ALFREDO CARNEIRO FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FEIRA DE SANTANA

PORTARIA Nº 54, DE 14 DE JULHO DE 2022.

Dá publicidade aos resultados das inspeções médicas em virtude de requerimento de licença por motivo de doença.

O Presidente do Instituto de Previdência de Feira de Santana - IPFS, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 40, da Lei Complementar nº 011/2002

RESOLVE:

Art. 1º - Dar publicidade aos resultados das inspeções médicas realizadas, em virtude de requerimento de licença por motivo de doença.

Matrícula	Nome	Secretaria	Conclusão
050000878	Carlos Araújo dos Santos	FHFS	Concedida licença médica até nova perícia que ocorrerá em 26/08/2022
010096069	Cilene Barbosa da Silva e Silva	SMS	Concedida licença médica até nova perícia que ocorrerá em 03/10/2022
010703947	Cleonice de Souza Silva	SMS	Concedida licença médica até nova perícia que ocorrerá em 10/01/2023
010834253	Glecia Carneiro Oliveira	SEDUC	Concedida licença médica até nova perícia que ocorrerá em 05/09/2022
060031819	Jaqueline de Jesus Lima Castro	SEDUC	Concedida licença médica até nova perícia que ocorrerá em 06/09/2022
010737900	Luciana Ramos Santana da Cunha	SEDUC	Concedida licença médica até nova perícia que ocorrerá em 09/11/2022
010098005	Raimunda Rosa Lopes	SEAGRI	Readaptação em função administrativa até nova perícia que ocorrerá em 09/11/2022
010694897	Zenaide dos Santos Tanan da Silva	SEDUC	Concedida licença médica até nova perícia que ocorrerá em 10/10/2022

Art. 2º - Essa Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Feira de Santana/BA, 14 de julho de 2022.

ELIONAI CARVALHO DE SANTANA
DIRETOR PRESIDENTE
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FEIRA DE SANTANA



FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA

A DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA, TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA LEI ESTADUAL Nº. 9.433/2005 NA LEI FEDERAL Nº. 8.666/1993 NA LEI FEDERAL Nº. 10.520/2002, E EM ATENÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, MORALIDADE E PUBLICIDADE QUE DEVEM NORTEAR OS PROCESSOS LICITATÓRIOS, APRESENTA **EXTRATO DE LICITAÇÕES HOMOLOGADAS NO MÊS DE JULHO DE 2022**, JUNTO A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA.

HOMOLOGAÇÃO

LICITAÇÃO NÚMERO	MODALIDADE E NÚMERO	OBJETO	LICITANTES VENCEDORES	VALOR R\$ GLOBAL	DATA DE HOMOLOGAÇÃO E PRAZO DE ENTREGA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 021/2022	PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 018/2022	AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIO (REAGENTE, VIDRARIA E DIVERSOS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS DO HOSPITAL INÁCIA PINTO DOS SANTOS POR PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES , CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I, EM CONSONÂNCIA COM O ANEXO II DO EDITAL.	FARMAC PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA.	17.431,00	Data: 01/07//2022 Prazo 12 (doze) meses , em contrato. <i>Admitindo-se a sua prorrogação nos termos do Art. 141 e 142 da Lei Estadual 9.433/05. Conforme Edital</i>
					DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Elemento Despesa:3.3.90.30.1000 Projeto de Atividade: 2076 Fonte: 0050
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 022/2022	PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 019/2022	AQUISIÇÃO DE DISPOSITIVO INTRAUTERINOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL INÁCIA PINTO DOS SANTOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I, EM CONSONÂNCIA COM O ANEXO II DO EDITAL.	ONCO PROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLÓGICOS LTDA	206.851,50	Data: 07/07//2022 Prazo 12 (doze) meses , em contrato. <i>Admitindo-se a sua prorrogação nos termos do Art. 141 e 142 da Lei Estadual 9.433/05.</i>
					DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Elemento Despesa:3.3.90.30.1000 Projeto de Atividade: 2075 Fonte: 0002

FEIRA DE SANTANA, 13 DE JULHO DE 2022.

GILBERTE LUCAS
DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA





TERMO DE RETIFICAÇÃO

A **FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA**, NESTE ATO, REPRESENTADA POR SUA DIRETORA- PRESIDENTE SRA. GILBERTE LUCAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, **RESOLVE RETIFICAR A PUBLICAÇÃO “EXTRATO DE CONTRATO CELEBRADOS NO MÊS DE JUNHO DE 2022”**, REFERENTE O VALOR DO CONTRATO Nº **041-2022-1123**, EMPRESA: **MEDISIL COMERCIAL FARMACÊUTICA HOSPITALAR DE HIGIENE E TRANSPORTES LTDA**, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA, ANO VIII - EDIÇÃO: 2127 E NO JORNAL FOLHA DO ESTADO NO DIA 26 DE JUNHO DE 2022, CONSIDERAR A QUE SEGUE:

- **ONDE SE LÊ: VALOR GLOBAL R\$ 144.541,74**
- **LEIA-SE: VALOR GLOBAL R\$ 143.419,74**

DEMAIS DADOS PERMANECEM INALTERADOS.

FEIRA DE SANTANA, 13 DE JUNHO 2022.

GILBERTE LUCAS
DIRETORA PRESIDENTE-FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA

